



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende efetuar Leilão de transformadores trifásicos a óleo, que não desempenham mais suas funções devido à modernização das instalações ou à execução de obras, localizados nas instalações de duas subestações e no depósito da Divisão de Patrimônio.

Informação SEINF/DVMANUT (id. 1804564) apresentou laudo de avaliação e define valor de mercado dos itens, Memória de Cálculo (id. 1805654) e orçamentos de transformadores (id. 1805681).

Despacho SECAD/TJ (id. 1989733) determinou a elaboração do edital.

Manifestação NULEJ (id. 2039268) sugeriu como preço inicial para o Leilão valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado indicado na Informação SEINF/DVMANUT (id. 1804564).

Por fim, a Seção de Elaboração de Artefatos de Contratação elaborou minuta de Edital Leilão Eletrônico (id. 2367120) ora objeto de análise.

É o relatório.

#### **1. Da prévia análise técnico-jurídica**

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No mesmo sentido, são as normas constantes do art. 20, *caput*, e art. 32 da Resolução do TJAM n.º 64/2023:

**Art. 32.** Após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos seguirão para a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Ao final da fase preparatória, todos os processos de contratação, inclusive aqueles que não seja necessária a elaboração de minuta de edital e contrato, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência.

Logo, cabe a esta Assessoria a análise técnico-jurídica dos ajustes a serem firmados.

## 2. Da modalidade da licitação e do critério de julgamento

Dispõe o art. 28 da Lei n.º 14.133/2021:

**Art. 28.** São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;**
- V - diálogo competitivo.

A mesma Lei define expressamente a modalidade e o critério de julgamento que devem ser usados na hipótese de alienação de bens, não deixando qualquer margem para dúvidas quanto a legalidade do ato:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;**

## 3. Da minuta do edital

O § 2º do art. 31 da Lei n.º 14.133/2021 determina os itens que devem obrigatoriamente compor o edital de Leilão:

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

- I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
- IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Neste sentido, a Cláusula Primeira traz as descrições dos bens a serem alienados.

A Laudo de avaliação dos bens segue anexo ao Edital, indicando valor, estado e localização dos mesmos, enquanto o preço mínimo de cada item está indicado na Cláusula Terceira.

Por fim, o endereço eletrônico, data e horário nos quais ocorrerá o Leilão, estão definidos na Cláusula Sexta do edital.

Constam ainda do Edital, normas a respeito dos procedimentos e das condições para participação, da impugnação, dos procedimentos e da arrematação, do pagamento, da entrega e transferência de propriedade.

Da análise da comentada minuta de edital, verifica-se que está em consonância com as normas sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 10.406/2002, do Decreto Lei n.º 2.848/1940 e da Resolução n.º 064/2023 TJ-AM, no que couber.

#### 4. Da conclusão

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, na modalidade LEILÃO, com critério de julgamento pelo MAIOR LANCE**, para possibilitar a alienação de 5 (cinco) transformadores a óleo, com fundamento essencial nos arts. 6º, XL, e 31 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do *caput* do art. 37 da Constituição e do § 3º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema

*(assinatura eletrônica)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 28/08/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2399600** e o código CRC **F18C3F49**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade leilão eletrônico, do tipo maior lance, para fins de alienação de 05 (cinco) transformadores trifásicos a óleo, no valor estimado de R\$ 65.101,35 (sessenta e cinco mil cento e um reais e trinta e cinco centavos), que não desempenham mais suas funções devido à modernização das instalações e execução de obras, encontrando-se localizados nas instalações de duas subestações e no depósito da Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Ofício nº 145 - SEINF/DVMANUT comunicando a necessidade de adequada destinação dos equipamentos, o laudo de avaliação demonstrando o valor comercial residual dos bens, bem como a minuta do Edital de Leilão Eletrônico e seus respectivos anexos.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer favorável, opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM n.º 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade leilão mostra-se adequada e obrigatória para a presente alienação, considerando tratar-se de alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público, conforme preceitua o art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo maior lance revela-se plenamente adequada à natureza da alienação pretendida, permitindo maior competitividade e vantajosidade econômica ao certame, maximizando os recursos públicos obtidos com a alienação.

A modalidade eletrônica apresenta-se como forma apropriada para a presente contratação, proporcionando maior transparência, publicidade e economia aos cofres públicos, ampliando o universo de participantes interessados na aquisição dos bens, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.406/2002 e do Decreto Lei nº 2.848/1940. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, descrição detalhada dos bens com suas características técnicas, valor de avaliação e preço mínimo, condições de pagamento, procedimentos de habilitação e julgamento, local de visitação dos bens, sítio eletrônico e período de realização do leilão.

O valor estimado de R\$ 65.101,35 baseia-se em laudo de avaliação devidamente documentado, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera o valor comercial residual dos transformadores, sendo estabelecido como preço mínimo inicial 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado avaliado, conforme recomendação técnica apresentada nos autos.

A necessidade de alienação dos equipamentos decorre da informação técnica da Divisão de Manutenção, que esclarece que os transformadores já não possuem serventia ao Serviço Público, porém ainda possuem valor comercial residual, justificando plenamente a realização do leilão como forma de otimizar a gestão patrimonial e obter recursos para os cofres públicos.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br) e [www.leiloes.tjam.jus.br](http://www.leiloes.tjam.jus.br), garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade **leilão eletrônico**, tipo maior lance, no **valor estimado de R\$ 65.101,35 (sessenta e cinco mil cento e um reais e trinta e cinco centavos), para fins de alienação de 05 (cinco) transformadores trifásicos a óleo inservíveis ao patrimônio desta Corte de Justiça.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória da regularidade fiscal e jurídica do arrematante, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes, incluindo a emissão da respectiva nota de venda para transferência de propriedade dos bens.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado eletronicamente -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/09/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2407536** e o código CRC **DDB2BF4F**.